



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AV. CEL. MARTINIANO 993
E-mail: semece@bol.com.br

EDITAL DE ELEIÇÃO 001 /2020

Dispõe sobre o processo de eleições diretas e nomeações de diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino de Caicó/RN nas modalidades: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMECE, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar nº 5.203/2019, que dispõe sobre a gestão democrática nas escolas e a lei nº 4.245/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Caicó e o Plano Municipal de Educação – PME, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA da Rede Municipal de Ensino do Município de Caicó/RN.

01- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O processo eleitoral das escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Caicó será regido por este edital e pelas leis: 5.203/2019, e a lei 4.245/2007 e eventuais retificações, caso necessário.

02 – DAS ELEIÇÕES.

2.1 – DO CONSELHO SUPERVISOR ELEITORAL.

Será formada uma Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral, com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, para conduzir o processo de eleições diretas dos gestores das Unidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Município conforme o ART 26 da LEI 5.203 de 12 de julho de 2019.

2.2 – DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR.

Será constituída, no âmbito das escolas, no prazo de até 10(dez) dias após a publicação deste edital.

2.3 DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL.

- a) – Divulgar e fazer cumprir as condições estabelecidas no edital do processo eleitoral;
- b) – Acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito das respectivas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
- c) – Julgar em primeira instância, os processos e recursos impostos dentro da forma e dos prazos regulamentes estabelecidos;
- d) – Submeter ao Conselho Supervisor Eleitoral para julgamento em segunda instância, os processos que se acharem sob recursos de sua decisão;
- e) – Registrar em ata os trabalhos realizados.

03- DAS INSCRIÇÕES.

3.1 – Em conformidade com o art.28, inciso1º da lei 4.245/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Caicó/RN, somente terá vice direção às escolas com 200 alunos, conforme declaração da escola e do senso escolar.

3.2 - As inscrições serão realizadas, junto as Comissões Eleitorais Escolares, iniciando no dia 26/10/2020 a partir das 7 horas e terminando em 30/10/2020 às 17 horas, prazo improrrogável. O número de cada candidato (a) para as chapas será escolhido através de sorteio.

3.3 -- Para inscrever-se, o (a) candidato (a) deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor (a) ou suporte pedagógico efetivo, com graduação e licenciatura plena na área de Educação, que esteja em exercício da função de docência há pelo menos um (01) ano na Unidade Escolar para qual pretende se candidatar;
- b) Ter concluído com aprovação o estágio probatório;
- c) Candidatos (as) sem mandato ou terminando o primeiro mandato vigente;
- d) Apresentem e defendam junto à comunidade escolar um plano de gestão democrática da escola para implementação de metas com: **Apresentação, justificativa, objetivos, metas, metodologia, avaliação**. Todas as ações propostas no plano devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, considerando que o referido plano é uma carta de ações do trabalho que será executado na unidade de ensino.
- e) – Não estejam envolvidos em processo de sindicância, administrativos e ou criminais.

f) – Nenhum (a) candidato (a) poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

g) – Entende-se por docência as atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, bem como as atividades de suporte pedagógico, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão.

3.4 – É vedado candidatar-se à eleição, o professor (a) e suporte pedagógico que estiverem gozando de licenças (à gestante, tratamento de saúde e prêmio).

3.5 – No ato da inscrição, o candidato (a) deverá apresentar ao conselho escolar os seguintes documentos para análise:

- a) Ficha de inscrição
- b) Termo de compromisso
- c) Cópia do RG e CPF
- d) Certidão de antecedentes criminais
- e) Certidão que votou na última eleição
- f) Declaração do tempo que trabalha na escola
- g) Cópia do certificado do curso superior

3.6 - Será considerado habilitado o (a) candidato (a) que atender os requisitos exigidos no presente edital.

04- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições serão homologadas pela Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições.

05– DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

5.1 – Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar devidamente fundamentado.

5.2 – A Comissão Eleitoral Escolar dará parecer em até 48 horas, cabendo recurso a Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral em qualquer hipótese.

06 – DA CAMPANHA ELEITORAL.

6.1 – Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais respeitando o previsto neste edital;

6.2 – Cabe a Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral e a Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral nos termos deste edital;

6.3 – A propaganda dos candidatos terá início a partir da homologação da candidatura pela Comissão Supervisora Eleitoral.

6.4 – Durante a campanha eleitoral os candidatos terão iguais oportunidades de acesso às informações de cadastros, documentos e meios necessários ao desenvolvimento do pleito.

6.5 – As reuniões dos candidatos com os pais, responsáveis e professores para divulgação do Plano de Gestão devem ser marcadas antecipadamente e oficializadas, com antecedência de 02 (dois) dias, visando assegurar igualdade de oportunidade de tempo e espaço;

6.6 – Cada chapa participante do Pleito Eleitoral, poderá indicar um fiscal volante, e que o mesmo não poderá ser parente de nenhum candidato, nem ser integrante da Comissão Eleitoral

6.7 – O candidato será considerado fiscal nato

6.8 – Nas unidades de ensino onde houver disputa entre mais de um (a) candidato (a), os membros serão responsabilizados caso permitam que atos prejudiquem o bom andamento das eleições na unidade e ensino, devendo os(as) candidatos (as) tratarem-se com urbanidade.

07 – É VEDADO NA CAMPANHA

I – A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do plano de trabalho;

II – É expressamente proibido aos candidatos a Diretor e Vice-Diretor o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;

III – Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores, bens ou vantagens de qualquer natureza a fim de obter voto;

IV – Permitir ou fazer boca de urna no dia da eleição;

V – Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;

VI – Caluniar, difamar ou injuriar o colega ou simpatizante utilizando qualquer uma das formas (verbal, escrita, gestual) e ou mídias sociais;

VII – Transportar eleitor no dia da eleição;

VIII – Fazer promessas que não estarão no plano de gestão;

IX - É vedado o uso de camisetas, bonés, faixas e outros materiais de propagandas dentro do espaço físico da unidade de ensino;

X – É vedada a qualquer profissional fazer campanha dentro das salas em horário de aula, exceto a presença do candidato a diretor ou a vice-diretor mediante agendamento junto a comissão eleitoral escolar.

08 – DA VOTAÇÃO

I – A votação realizar-se-á no dia 15 de dezembro do ano em curso (terça-feira) com início às 7h e término às 17h, para as escolas que funcionam com o turno diurno, e às 20h para as escolas que funcionam nos turnos diurnos e noturnos com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

09 – DAS MESAS DE VOTAÇÃO

I – A mesa receptora será composta por: Um presidente, um secretário, um mesário e um suplente;

II– Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em livro de ata, próprio, no qual devem constar todas as situações referentes ao processo eleitoral da escola;

III– Na mesa de votação haverá uma relação de eleitores, elaborada e validada pela comissão eleitoral escolar;

IV– No dia da votação, o eleitor após a identificação (RG, CPF, CNH ou TITULO ELEITORAL), assinará a relação de eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

V– Não será permitido direito ao voto, o eleitor que não constar na relação de eleitores e os que estiverem gozando período de licença;

VI – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio;

VII – Os fiscais deverão solicitar ao presidente da comissão eleitoral escolar o registro em ata de eventuais irregularidades;

VIII – As mesas receptoras serão instaladas em locais adequados e em espaços físicos que assegurem a privacidade do voto secreto;

IX– Fica proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda dos candidatos.

10 – COMPETE AOS COMPONENTES DA MESA DE VOTAÇÃO

I – Rubricar as cédulas;

II – Conduzir a votação;

III – Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

10.1 – Ao término do pleito, conforme horário estipulado na cláusula 8ª I o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

10.2 – Ao término da votação, a mesa, junto a Comissão Eleitoral Escolar, deverá proceder a apuração dos votos, redigir a ata, colocar em envelope,

lacrar e entregar imediatamente à Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral no salão de Eventos do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Caicó.

11 – DA APURAÇÃO

11.1 – A apuração dos votos será efetuada na sede de cada unidade escolar, logo após término da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais;

11.2 – A Mesa Receptora e a Comissão Eleitoral constituirão a mesa de apuração, que será presidida pelo presidente da mesa receptora;

11.3 – Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades;

- a) – Estiver com mais de um candidato assinalado;
- b) – Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- c) – Não corresponder ao modelo oficial;
- d) – Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da mesa receptora.

11.4 – O presidente da mesa deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer a computação dos votos.

11.5 – Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os eleitores presentes no dia da eleição.

11.6 – A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;

11.7 – No caso de empate entre dois ou mais candidatos, será eleito o que tiver, respectivamente:

- a) – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- b) – Maior idade.

11.8 – As eleições diretas para diretores e vice-diretores das escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ocorrerão a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro. A duração do mandato dos candidatos eleitos será de 02 (dois) anos, sendo assegurado o direito à reeleição conforme estabelece o art.18 da lei nº 5.203/2019.

12 – DA POSSE.

Os diretores e vice-diretores serão empossados e nomeados ao término dos mandatos em vigor.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei nº 5.203/2019 e na lei nº 4.245 de 11/09/2007.

13.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

13.3 – Os Diretores e vice-diretores ficarão com dedicação exclusiva enquanto durarem seus respectivos mandatos, salvo, celebração de convênios entre os entes federados do sistema de ensino (Município, Estado e Federação)

13.4 – A publicação deste edital se fará com a afixação na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas onde houver eleições.

13.5– O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão/ cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Supervisor Eleitoral.

14. - Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Caicó/RN, 13 de outubro de 2020.

Lucineide de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Homologo o presente Edital

Robson Araújo
Prefeito Municipal